1. Princípios/Critérios gerais para a elaboração de turmas para o ano escolar 2026/2027.

A legislação que estabelece as principais regras a observar nas matrículas, renovação de matrículas e na elaboração de turmas são o Decreto-Lei 176/2012 de 2 de agosto, Despacho Normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho, o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril, Despacho Normativo nº 5/2020 de 21 de abril, Despacho Normativo n.º 13/2024 de 23 de agosto, Despacho Normativo n.º2-B/2025 de 21 de março, o Despacho Normativo 7/2026 de 14 de abril e o Despacho nº 4472-A/2026 de 6 de abril, Despacho Normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019 de 4 de junho, Despacho Normativo n.º 6/2022 de 16 de fevereiro, Despacho Assim sendo, este documento, teve como base aqueles diplomas legais.

1.1. Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

A — Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade — crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

b) 2.ª prioridade — crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;

c) 3.ª prioridade — crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

B — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade — crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

b) 2.ª prioridade — filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;

c) 3.ª prioridade — crianças com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o agrupamento de escolas pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

d) 4.ª prioridade — crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

e) 5.ª prioridade — crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

f) 6.ª prioridade — crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

g) 7.ª prioridade — crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

h) 8.ª prioridade — crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

C — Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

D — Durante a prestação de serviço efetivo, os menores a cargo de militares em regime de contrato, de contrato especial ou de voluntariado têm direito a um contingente de 5 % das vagas existentes nos estabelecimentos das redes pública e privada protocolada da educação pré-escolar, nos termos do artigo 30.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, devendo o encarregado de educação comprovar, no ato de matrícula, a sua situação profissional.

1.2. Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

Rua da Circunvalação, 782
Apartado 3024 – S. Jorge de Selho
4835-315 Guimarães
Telefone: 253 532 335 / 65
email: direccao@aepevidem.pt; secretaria@aepevidem.pt

PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | PESSOAS 2030

A — No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade — alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
b) 2.ª prioridade — alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
c) 3.ª prioridade — alunos com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o agrupamento de escolas pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
d) 4.ª prioridade — alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
e) 5.ª prioridade — alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
f) 6.ª prioridade — alunos cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
g) 7.ª prioridade — alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do setor social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando-se preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
h) 8.ª prioridade — alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
i) 9.ª prioridade — alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate da sua renovação, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

1.3. Divulgação das listas de matrículas e sua renovação

A — Em cada estabelecimento de educação e de ensino são elaboradas e divulgadas as listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, de acordo com os seguintes prazos:
a) Até 16 de junho, no caso de matrícula na educação pré-escolar e no 1.º ano do ensino básico;
b) Até ao 5.º dia útil após o fim do período de matrícula e sua renovação para os alunos do 5.º, 7.º e 10.º anos e 1.º ano do ensino profissional.
B — As listas dos alunos admitidos são publicadas:
a) Até ao 1.º dia útil do mês de julho, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ano do ensino básico;
b) Até ao último dia útil do mês de julho, no caso dos restantes anos dos ensinos básico e secundário.
C – O processo de constituição de turmas deve estar concluído no prazo de 15 dias úteis a contar das datas decorrentes da aplicação do acima disposto.

1.4. Constituição de grupos e turmas

A — Na constituição dos grupos e turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes dos normativos legais em vigor, ficando sujeito a autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação quando tal implique um acréscimo do número de grupos ou turmas face ao determinado por estes serviços.
B – Por princípio as turmas seguirão, prioritariamente, o critério de manutenção das mesmas, caso não haja indicadores do contrário, de ser pedagogicamente melhor a sua não continuação, independentemente de poder ficar um pouco mais ou um pouco menos homogênea quanto ao género e quanto ao ASE.

Rua da Circunvalação, 782
Apartado 3024 – S. Jorge de Selho
4835-315 Guimarães
Telefone: 253 532 335 / 65
email: direccao@aepevidem.pt; secretaria@aepevidem.pt

PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | PESSOAS 2030

C — Na constituição dos grupos e turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo o diretor, ouvido o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar

1.4.1. Constituição de turmas na educação pré-escolar

A — Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

B — Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

C — A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

1.4.2. Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico

A — As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.

B — As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

C — As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

D — As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

E — A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

1.4.3. Constituição de turmas nos 2.º e 3.º ciclo do ensino básico

A — As turmas do 2º ciclo, (5.º e 6.º ano de escolaridade) são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

B — As turmas do 3.º ciclo, (7.º, 8º e 9.º ano de escolaridade) são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

C — No 7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

D — As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

E — A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

F — As turmas do 5.º que integram alunos vindos das escolas do 1º ciclo do agrupamento, devem privilegiar, sempre que possível, a manutenção do grupo turma do 4º.ano.

G — Fazer a distribuição equitativa dos alunos retidos pelas diferentes turmas.

H — Manter nas turmas os alunos com direito a redução do número de alunos por turma, podendo haver redistribuição desses alunos por outras turmas caso existam dois e existam turmas sem nenhum ou no caso do seu número ser superior a dois, mudando de turma, nestes casos, o(s) aluno(s) que mais recentemente foram abrangidos pelas medidas estabelecidas em questão. No entanto, tendo por base Relatório que, comprovadamente, justifique que este critério não é o mais adequado, pode haver a mudança de turma de outro aluno com Necessidades Educativas Específicas, ouvido o Encarregado de Educação.

I— No caso de haver a necessidade absoluta de desmembrar turmas deve-se, se possível:

a) Não retirar um aluno isoladamente, mas um grupo de alunos.
b) Manter, tanto quanto possível, um número equilibrado de rapazes e raparigas.
c) Manter, tanto quanto possível, uma distribuição equitativa de alunos com ASE.

Rua da Circunvalação, 782
Apartado 3024 – S. Jorge de Selho
4835-315 Guimarães
Telefone: 253 532 335 / 65
email: direccao@aepevidem.pt; secretaria@aepevidem.pt

PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | PESSOAS 2030

J— As turmas são elaboradas, caso seja necessário, em conjunto com os diretores de turma/professores titulares de turma do ano anterior e serão, sempre que possível, respeitadas as indicações deixadas pelos Conselhos de Turma para a elaboração de turmas do ano seguinte.

1.5. Disposições comuns à constituição de turmas

A — O desdobramento das turmas e/ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas do ensino básico é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias. No entanto, caso alguma turma não possua o número mínimo de alunos para haver desdobramento, deve o mesmo existir, por uma questão de equidade recorrendo ao crédito horário, caso seja possível.

B – Os desdobramentos dependem dos recursos físicos/instalações, pelo que nos anos de Requalificação e Ampliação da EB 2,3, devido ao espaço físico (em contentores) poderá não existir ou ser restringido, começando pelas Línguas e seguindo-se as Ciências.

C — As turmas dos anos sequenciais do ensino básico, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.

E — A constituição ou a continuidade, a título excecional, de grupos e turmas com número inferior aos limites estabelecidos, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.

F — A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 7/2026, de 14 de abril.

Aprovados ???? em reunião de Conselho Pedagógico de 25 junho de 2026.

O Diretor/Presidente do Conselho Pedagógico, A Secretária,

(João Manuel Santos Pedro) (Maria da Conceição Martins de Sousa Bessa)

Rua da Circunvalação, 782
Apartado 3024 – S. Jorge de Selho
4835-315 Guimarães
Telefone: 253 532 335 / 65
email: direccao@aepevidem.pt; secretaria@aepevidem.pt

PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia | PESSOAS 2030